



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 1.302, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargo efetivo e comissionado, extinção de vagas em cargo efetivo e alteração de carga horária de cargos comissionados da Fundação de Saúde pública de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo efetivo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Ortopedista, do Quadro de Funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste, com carga horária de 44 horas semanais.

Art. 2º Fica extinto o cargo efetivo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Anestesiologista, do Quadro de Funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste, com carga horária de 44 horas semanais.

Art. 3º Fica extinto o cargo comissionado de Assessor Financeiro, do Quadro de Funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste, com carga horária de 44 horas semanais.

Art. 4º Fica criado um cargo em comissão de Assessor Jurídico, no Quadro de Funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 5º Fica criado um cargo em comissão de Coordenador de Manutenção, no Quadro de Funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste, com carga horária de 44 horas semanais.

Art. 6º Fica criada uma vaga no cargo efetivo de Técnico de Serviços Públicos – Função Farmacêutico Bioquímico, com carga horária semanal de 44 horas.

Art. 7º Fica criada uma vaga no cargo efetivo de Assistente de Serviços – Função Auxiliar de Laboratório com carga horária semanal de 44 horas.

Art. 8º Fica alterada a carga horária do cargo em comissão de Diretor Clínico, do Quadro de Funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste, de 20 horas para 40 horas semanais.

Art. 9º Fica alterada a carga horária do cargo em comissão de Diretor Técnico, do Quadro de Funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste, de 20 horas para 40 horas semanais.

Art. 10 Fica autorizado, nos termos da resolução CFM nº 2.147, de 2016, ao médico exercer, simultaneamente, as funções de diretor técnico e de diretor clínico.